**Revogada pela LC nº 274/2018**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

~~Cria §4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.~~

~~Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

**~~Art. 1º~~** ~~- Fica criado o §4º e os Incisos I e II, ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:~~

***~~“Art. 48 -~~*** *~~...~~*

***~~§4º~~*** *~~- Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil, Avenida Luiz Amadeu Lodi, Avenida Otávio de Souza Cruz e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 2 (ZCT-2), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.~~*

***~~I –~~*** *~~O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.~~*

***~~II –~~*** *~~O cálculo do dimensionamento do reservatório será regulamentado num prazo de 90 (noventa) dias.”~~*

**~~Art. 2º -~~** ~~Revoga-se a Lei Complementar nº 181, de 21 de Agosto de 2013.~~

**~~Art. 3º -~~** ~~Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2018.~~

**~~ARI GENÉZIO LAFIN~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**

 **~~ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO~~**

~~Secretário de Administração~~